

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS****PORTARIA Nº 2602, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria ME nº 9763, de 09 de novembro de 2022, do Gabinete do Ministro da Economia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece orientações acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

§ 1º O disposto nesta Portaria se aplica à fase das quartas de final da Copa do Mundo FIFA 2022, que está prevista para ocorrer no próximo dia 09 de dezembro de 2022, às 12h.

§2º Na hipótese de a Seleção Brasileira avançar para as demais fases haverá publicação de portaria específica.

**Art. 2º** Ficam suspensas todas as atividades acadêmicas, envolvendo discente-docente, no período compreendido entre às 10h e às 16h.

**Art. 3º** Fica facultado ao(à) servidor(a), em caráter excepcional, alterar sua jornada de trabalho de forma a estar dispensado de cumprir expediente nesta data.

Parágrafo único: Nos termos do caput deste artigo deverá ser possibilitado o cumprimento do horário normal de trabalho ao (à) servidor(a) que assim o desejar.

**Art. 4º** As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 31 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I – para os agentes públicos que exercem suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento da Universidade Federal de Pelotas; e

II – para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

**Art. 5º** Fica determinado que as atividades realizadas no âmbito do Hospital Escola da UFPEL sigam as escalas e horários de acordo com as normativas e regramentos de sua Superintendência.

**Art. 6º** Atividades consideradas essenciais da Universidade, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, conforme critério das direções das unidades e órgãos da administração central, obedecerão ao horário normal de funcionamento ou ao calendário específico do órgão.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*(assinatura eletrônica)*

**Isabela Fernandes Andrade**  
Reitora da Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 06/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1974232** e o código CRC **BB4F0FA3**.